

Processo TC 008.959/2009-7 (com 294 peças)
Apenso (Cobranças Executivas): TC 000.540/2021-8 e TC 000.572/2021-7
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 45/2008-Plenário, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) por meio do Pregão 130/2006, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos de alto custo para o atendimento à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/SES/GO (peça 1, pp. 21/2).

Mediante o item 9.4 do Acórdão 469/2016-Plenário, esta Corte determinou à SES/GO que, no prazo de sessenta dias contados da ciência daquele acórdão, providenciasse a instauração e a remessa ao TCU *“de novos processos de tomada de contas especial relativos aos pagamentos porventura efetuados por conta dos fornecimentos licitados mediante o Pregão 130/2006/SES/GO com recursos federais após a instauração desta TCE, sendo um processo para cada empresa contratada no referido pregão”*, em cujos fornecimentos se verificasse a não desoneração do ICMS nas propostas apresentadas pelos licitantes (peça 69).

Cientificada da deliberação (peças 79 e 95), a Secretaria Estadual de Saúde/GO informou que, *“após o encerramento da TCE”*, foram feitos pagamentos à empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., em 12/3/2009, no valor total de R\$ 945.959,03 (parte da Nota Fiscal 59013, conforme peça 32, p. 7; peça 34, p. 31; e peça 35, p. 1), com recursos da Fonte Estadual (00) (peça 105, pp. 1/4).

De fato, segundo consta, não houve pagamentos com recursos federais, informação que guarda coerência com as fontes de recursos indicadas nos documentos à peça 26, p. 18; peça 28, p. 30; peça 32, pp. 1 e 9/10; e peça 34, p. 31.

Nesse cenário, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, no sentido de o Tribunal (peças 288 e 289):

- “a) considerar cumprida a determinação alvitada no item 9.4 do Acórdão 469/2016-TCU-Plenário; e
- b) encaminhar o presente processo à Secretaria de Gestão de Processos para que adote as providências a seu cargo.”

Brasília, 17 de Dezembro de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador